



ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO - IV -

Da Ajuda de Custo.

Art. 140 - Será concedida ajuda de custo ao funcionário que, em virtude de transferência, remoção, designação para função gratificada, passar a ter exercício em nova sede, ou quando designado para serviço ou estudo fora do município.

Parágrafo Único: - A ajuda de custo destina-se a indenizar o funcionário das despesas de viagem e de nova instalação e será fixada pelo Prefeito que, ao arbitrará-la, levará em conta a distância percorrida, o número de pessoas que acompanharão o funcionário, o tempo da viagem e as despesas essenciais que serão realizadas.

Art. 141 - A ajuda de custo não poderá exceder ao dobro do vencimento do funcionário.

Art. 142 - A ajuda de custo será paga ao funcionário, adiantadamente, no local da repartição ou serviço de que foi desligado.

Parágrafo Único: - O funcionário, sempre que o preferir, poderá receber, integralmente, a ajuda de custo na sede da nova repartição ou serviço.

Art. 143 - Não será concedida ajuda de custo:

I - quando o funcionário se afastar da sede ou a ela voltar, em virtude de mandato eletivo;

II - quando for posto à disposição do Governo Federal Estadual ou de outro município;

III - quando for transferido ou removido a pedido inclusive permutal.

Art. 144 - Restituirá ajuda de custo que tiver recebido:

I - o funcionário que não seguir para anova sede dentro dos prazos determinados, salvo motivo independente de sua vontade, devidamente comprovado;

II - o funcionário, que, antes de terminado o desempenho da incumbência que lhe foi cometida, regressar da nova sede, pedir exoneração ou abandonar o serviço.

§ 1º - A restituição poderá ser feita parceladamente, a juízo do Prefeito, salvo no caso de recebimento indevido, em que a importância por devolver será descontada integralmente do vencimento ou remuneração.

§ 2º - A responsabilidade pela restituição de que trata este artigo atinge, exclusivamente, a pessoa do funcionário.

§ 3º - Se o regresso do funcionário for determinado pela autoridade competente ou por motivo de força maior, devidamente comprovado, não ficará ele obrigado a restituir ajuda de custo.

SEÇÃO - V -

Do Abono Família.